

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º andar, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8500 e Fax: n/a - <http://www.sudeco.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, por meio de sua Pregoeira, sediada no SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício “Palácio da Agricultura”, 18º, 19º e 20º andares, Brasília/DF, CEP: 70040-908, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1 O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até às 08h59min do dia 22/11/2017. A abertura da sessão será dia **22/11/2017 às 09:00 h**.

1.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, uniforme e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, em Brasília/DF.

2.2 *A licitação será composta por 1 item, conforme tabela constante do Termo de Referência*

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53207

Fonte: 0100 – Recursos Ordinários do Tesouro – Exercício Corrente

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional / Administração da Unidade - Nacional

Natureza da Despesa: 33.90.37.02 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1 A empresa licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 Incumbirá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Até a abertura da sessão, as empresas licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5 A empresa licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1 Valor mensal e valor anual de cada item da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, bem como o valor máximo admissível;

6.6 Conforme estudo das necessidades da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, para atender as Diretorias e demais Órgãos Seccionais da SUDECO, os serviços e quantidades de postos, que deverão ser fornecidos somente em Brasília-DF, estão enquadrados abaixo de forma resumida:

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	
Gabinete do Superintendente, Chefia de Gabinete, Diretoria de Implementação de Programas, Diretoria de Planejamento e Avaliação, Diretoria de Administração, Procuradoria e Auditoria.	
Postos de Serviços	
Serviços	Quantidades
Servente de Limpeza	08
Encarregado de Limpeza	01

6.8 A prestação dos serviços definidos será realizada nas dependências da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício “Palácio da Agricultura”, 18º, 19º e 20º andares, na cidade de Brasília-DF, o local da prestação dos serviços poderá sofrer alterações, de acordo com a vontade da CONTRATANTE, mas se limitando sempre a Brasília/DF.

6.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6.10 Considerando que a prestação dos serviços envolve cessão de mão de obra, é vedado à licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, por força do art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006, utilizar-se dos benefícios tributários do Simples Nacional em sua proposta de preços, salvo as exceções previstas no §5º C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;

6.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa licitante às sanções previstas neste Edital;

6.12 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da empresa licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6.12.1 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.12.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1 Para a contratação dos serviços, o valor mensal estimado é de **R\$ 36.295,04 (trinta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)** e o valor anual estimado é de **R\$ 435.540,48 (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**.

8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.13 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.16 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8.21 Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Após o encerramento da etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar no prazo máximo de **2 (duas) horas úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro (a), via sistema, no campo “anexo de proposta”, ou por endereço eletrônico: licitacao@sudeco.gov.br, em caso de INDISPONIBILIDADE do SISTEMA COMPRASNET, no prazo acima, a proposta de preços, juntamente com a documentação complementar prevista para aceitação de proposta.

9.1.1 Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, **por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro da primeira 1 (uma) hora** do encaminhamento da proposta. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

c) A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

c.1) Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEAC-DF e o SINDISERVIÇOS-DF, para o ano de 2017.

9.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

9.7.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.7.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

9.7.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.7.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

10.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

10.4 Habilitação jurídica:

10.4.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

10.4.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.4.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.4.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.4.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

10.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5.8 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5.9 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6 Qualificação econômico-financeira:

10.6.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.6.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.6.4.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

10.6.4.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.6.4.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

10.6.4.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

10.6.4.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.7 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente *a todos os itens* deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

10.7.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.7.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.7.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.7.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

10.7.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.7.2 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

10.7.3 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.

10.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile (61) 3251-8545 ou do e-mail licitacao@sudeco.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após convocação do pregoeiro.

10.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.9.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.6 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará a empresa vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer empresa licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada da empresa licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à empresa licitante vencedora.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, a empresa recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5 Não serão conhecidos recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado à empresa licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A adjudicatária, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições

previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

13.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.4.1 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.4.2 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.7. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.7.1 Caso fortuito ou força maior;

13.7.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

13.7.3 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

13.7.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.8 Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

13.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

13.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.10.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

13.11 Será considerada extinta a garantia:

13.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.11.2 No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DA REPACTUAÇÃO

14.1 As regras referentes a repactuação do valor contratual são as estabelecidas nos anexos deste Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos Anexos deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos Anexos deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1 As condições para o pagamento são as estabelecidas nos Anexos deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:

18.1.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 Apresentar documentação falsa;

18.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 Não mantiver a proposta;

18.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7 Cometer fraude fiscal.

18.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

18.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Para impugnar presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, no endereço eletrônico licitacao@sudeco.gov.br.

19.2 Caberá à Pregoeira, auxiliado pela unidade requisitante, decidir sobre a petição por meio do sítio eletrônico: www.comprasnet.gov.br no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção da decisão.

19.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que haja modificação dos seus termos que impactem na formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

19.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo endereço eletrônico licitacao@sudeco.gov.br.

19.5 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira por meio do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação e os pedidos de esclarecimento no prazo de até vinte e quatro horas.

19.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DA CONTA VINCULADA

20.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, será exigida Licitante vencedora a abertura de conta vinculada nos Moldes da Instrução Normativa nº 02, da SLTI DO MPOG de 30 abril de 2008, Art.19-A, conforme descritos no Anexo II – Minuta de Contrato e seus Anexos.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 As empresas licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 A empresa licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.sudeco.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.comprasnet.gov.br, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11. Qualquer modificação no Edital importará na divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.12. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.13. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.14. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e seus Anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.50/2002.

21.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

21.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato e seus anexos

Paula Correia de Brito

Pregoeira Oficial



Documento assinado eletronicamente por **Paula Correia de Brito, Pregoeiro(a)**, em 08/11/2017, às 15:29, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0058296** e o código CRC **06930D2B**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 59800.600323/2016-09

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, uniforme e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, em Brasília/DF.

2. DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação é essencial para a manutenção da limpeza e higienização das dependências, bens móveis e imóveis da SUDECO, garantindo aos servidores e colaboradores as condições de salubridade e higiene no ambiente de trabalho. Neste intuito, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação para esta Autarquia.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A deflagração de nova contratação, em substituição ao atual Contrato nº 09/2015, vigente até 01/06/2018 ou ao término do certame licitatório, o que ocorrer primeiro, justifica-se devido a necessidade de realização de ajustes no contrato em referência, conforme se constatou durante a execução.

3.2. Entre as adequações estão o aumento de serventes, uma vez que 5 (cinco) mostrou-se insuficiente para a conservação de 3 (três) andares, em virtude do significativo volume de serviço para o número pequeno de

profissionais. Com isso, a higienização periódica prevista restou comprometida, razão pela qual é essencial a revisão das metragens e, por consequência, das produtividades, uma vez que os índices previstos no art. 44, I, "a" e III, "c" da IN SLTI/MP nº 02/2008 mostraram-se ineficazes no atendimento da demanda real de trabalho verificada pela fiscalização no Contrato atual, em vista das características das áreas a serem limpas.

3.3. A contratação também se justifica em razão de ser preciso rever os materiais empregados na prestação dos serviços, pois se evidenciou a necessidade de utilização de alguns não contemplados no contrato atual, bem como exclusão de outros previstos e considerados desnecessários. Além disso, com a ampliação do quadro de serventes, as quantidades dos materiais aumentarão para atender a demanda do serviço.

3.4. Justifica-se o fornecimento dos materiais junto com a prestação dos serviços por considerar vantagem econômica para este Órgão, pois se fosse fazer um certame à parte, todo ano seria realizada licitação em virtude se tratar de um fornecimento. Além do mais, as empresas prestadoras desses serviços possuem vários contratos, adquirindo, assim, material em quantidade superior às fixadas por determinada unidade, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração. Com isso, pretende-se alcançar a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades desta Autarquia, uma vez que, caso a SUDECO fizesse a compra do material por preço mais reduzido que o futuro contratado, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, como gastos com publicações, transporte, armazenagem e eventuais perdas, o que não é economicamente vantajoso. Ademais, em termos de aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, os servidores que até então realizariam uma atividade que o licitante tem total condição de atender, poderiam se ocupar de contratações prioritárias para a Administração.

3.5. Diante de todo o exposto, e considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde das pessoas e acarretar sérios transtornos ao funcionamento regular desta Autarquia, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, uniforme e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, em Brasília/DF.

4. DO ENQUADRAMENTO E DA NATUREZA DO SERVIÇO

4.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão. Além disso, todas as atividades a serem desenvolvidas dar-se-ão por categorias profissionais legalmente reconhecidas e relacionadas na Classificação Brasileira de ocupações – CBO, e está disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, bem como em serviços continuados, na forma definida no Anexo I da IN-SLTI/MP n.º 02/2008, razão pela qual a contratação deverá ser por mais de um exercício financeiro, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que sua manutenção continua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas deste Órgão.

4.3. O regime de execução do contrato dar-se-á por empreitada por preço global.

5. DO LOCAL E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, localizadas Setor Bancário Norte, quadra 1, bloco F, 18º, 19º e 20º andares - Ed. Palácio da Agricultura, em Brasília/DF.

5.2. Os serviços iniciar-se-ão em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários

fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços.

5.2.1. O efetivo definido deverá ser distribuído de acordo com a necessidade dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, de forma a manter uma limpeza adequada de todas as frentes de trabalho implementadas.

5.3. Os serviços serão prestados no período das 07:00 às 19:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com jornada diária de 8 (oito) horas, no total de 40 (quarenta) horas semanais, de forma a não haver descontinuidade dos serviços, observados os intervalos para refeição/descanso.

5.3.1. O intervalo para refeição/descanso de cada empregado em seu turno de trabalho deverá ser em período alternado, de maneira que se tenha disponibilidade de atendimento durante todo o horário da prestação do serviço.

5.3.2. Fica estabelecido que o horário de trabalho dos profissionais será definido mediante escala a ser definida pela fiscalização do contrato, obedecida a jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ACEITAÇÃO

6.1. A responsabilidade pela seleção e preenchimento das vagas afetas à categoria profissional será da CONTRATADA.

6.1.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA devem ter, pelo menos, ensino médio completo, no caso do Encarregado, ensino fundamental incompleto para a função de Servente e cumprirão, além das atribuições específicas do serviço, as seguintes normas gerais de conduta:

- a) ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado e identificado por crachá;
- b) observar e cumprir as normas internas de comportamento profissional;
- c) demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- d) demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- e) ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à fiscalização;
- f) promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, encaminhando-os à fiscalização;
- g) não abordar dirigentes ou servidores para solicitar benefícios pessoais, tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;
- h) tratar de assuntos relacionados com a execução dos serviços somente com o Encarregado/Preposto ou com o fiscal do contrato;
- i) evitar conversas particulares ao telefone durante o horário de trabalho;
- j) tratar todos com urbanidade e respeito;
- k) não fumar nos postos de trabalho;
- l) observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE;
- m) manter sigilo de assuntos dos quais venham a ter conhecimento em virtude do serviço.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar as substituições dos empregados solicitadas pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas.

6.3. O efetivo definido deverá ser distribuído de acordo com a necessidade dos serviços, de forma a manter uma limpeza adequada e um perfeito asseio em todas as frentes de trabalho implementadas.

6.4. Quando houver realização de evento que ultrapasse o horário de expediente, será alocada a quantidade de serventes necessária à manutenção da limpeza, inclusive dos banheiros, até o horário limite de 22 (vinte e duas) horas para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na impossibilidade, no mês subsequente.

6.5. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

6.5.1. ÁREAS INTERNAS

6.5.1.1. Diariamente:

- a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como nos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) varrer, passar pano úmido utilizando o material de limpeza adequado e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- d) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;
- e) retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- f) limpar os elevadores com produtos adequados;
- g) limpeza diária do refeitório, como piso, pia, armários, mesas e eletrodomésticos (exceto geladeiras), cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos;
- h) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- i) limpar as escadas e os corrimãos;
- j) retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- k) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, **seis vezes ao dia para os banheiros de uso coletivo**, conforme informado no subitem 8.2.2. deste Termo de Referência, e duas vezes para os banheiros de uso privativo;
- l) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários **seis vezes ao dia para os banheiros de uso coletivo** e duas vezes para os banheiros de uso privativo;
- m) limpar com saneantes domissanitários os pisos da copa e outras áreas molhadas;
- n) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.5.1.2. Semanalmente:

- a) limpar os filtros com detergente neutro e pano macio;
- b) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas com fórmica;
- c) lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- d) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- e) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- f) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrear;
- g) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- h) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- i) limpar os elevadores com produtos adequados, no mínimo três vezes na semana;
- j) limpar os espelhos com produto apropriado;
- k) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

6.5.1.3. Mensalmente:

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- d) remover manchas das paredes;
- e) limpar portas, divisórias, persianas e janelas com produtos adequados;
- f) passar aspirador de pó nos assentos de tecido
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6.5.2. ESQUADRIAS EXTERNAS (face interna)

6.5.2.1. Quinzenalmente:

a) limpar todos os vidros (face interna), aplicando produtos anti-embaçantes.

6.6. Os serviços especificados não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

6.7. A aceitação do objeto, por se constituir em atividades rotineiras, dar-se-á durante a realização dos serviços relacionados nos subitens 6.5.1., 6.5.2. e 15.4., devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente às custas da CONTRATADA e se prejuízo da aplicação de penalidades no caso de descumprimento.

7. DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS

7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, confeccionados em tecido de boa qualidade, com peças para todas as estações climáticas do ano.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer a cada 6 (seis) meses, inclusive o encarregado, uniformes conforme a descrição constante no Anexo I-B, sendo os primeiros conjuntos entregues em até 15 (quinze) dias, a contar do início da prestação dos serviços, na presença do fiscal do Contrato.

7.2.1. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização do contrato.

7.2.2. Os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos caso não correspondam às especificações ou apresentem defeitos.

7.2.3. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

7.2.4. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, repassar aos funcionários os custos de qualquer um dos itens dos uniformes e materiais.

7.2.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará os materiais e equipamentos/utensílios necessários à execução dos serviços, nas especificações, quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos Anexo I-C e Anexo I-D deste Termo de Referência, procedendo sua substituição quando for preciso.

7.3.1. As quantidades estimadas dos materiais e equipamentos/utensílios foram estabelecidas de acordo com o uso médio do Contrato nº 09/2015 e poderão variar para mais ou para menos, sendo que em hipótese alguma a CONTRATADA deixará de acrescentar itens ou aumentá-los, em conformidade com a demanda, sob a alegação de uso acima da média estimada, uma vez que é de sua inteira responsabilidade o levantamento do quantitativo suficiente à prestação dos serviços.

7.3.2. Todos os materiais especificados nos anexos deste Termo de Referência não excluem outros que porventura se façam necessários à boa prestação dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

7.4. Os materiais de limpeza e equipamentos/utensílios a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Termo de Referência, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições ao do registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.

7.4.1. A CONTRATADA deverá substituir os materiais rejeitados em até 48 (quarente e oito) horas após notificação da CONTRATANTE.

7.5. Os materiais e equipamentos/utensílios discriminados no Anexo I deste Termo de Referência deverão ser entregues em quantidades suficientes ao início da execução dos serviços.

7.5.1. Nos meses subsequentes ao início da prestação dos serviços, os materiais de limpeza descritos no Anexo I-C serão entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

7.5.2. Os materiais de limpeza discriminados no Anexo I-C não serão devolvidos à CONTRATADA ao final do Contrato, ou no caso de rescisão.

7.5.3. Os equipamentos/utensílios relacionados no Anexo I-D deste Termo de Referência serão entregues em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, devendo ser imediatamente substituídos à medida que apresentarem defeitos e/ou desgaste.

7.5.3.1. **Fica estabelecido que a CONTRATANTE não deverá ser cobrada pelo preço dos equipamentos/utensílios, mas apenas pelo valor correspondente à sua depreciação.**

7.5.3.2. A depreciação dos equipamentos/utensílios foi estipulada com base no prazo médio de durabilidade de cada material.

7.5.3.3. O valor da depreciação somente será cobrado da CONTRATANTE a partir da disponibilização do equipamento pela CONTRATADA.

8. DA ÁREA E DA DEFINIÇÃO DAS PRODUTIVIDADES

8.1. Para fins de prestação dos serviços será considerada a área aproximada total de **3.250,08 m²**, distribuída da seguinte forma, conforme IN 02/2008:

Área	Metragem (m ²)	Produtividade (m ²)	Frequência
Interna	2.636,72	600	Diária
Esquadria Externa (face interna)	613,36	220	Mensal
Supervisão	3.250,08	1/30 funcionários	Diária

8.1.1. Na área interna anterior de 2.597m² foram incluídas as áreas de 31,87m² dos 2 (dois) elevadores do 19º e 20º andares e 7,85m² da escada que liga o 19º ao 20º andar, no total de área interna a ser limpa de 2.636,72 m².

8.1.2. Na esquadria externa (face interna) foram acrescentados 405,38m² das janelas dos três pavimentos (fachada leste e oeste), 114,63m² de portas (madeira e vidro) e 93,35m² de painéis, no total de esquadrias a serem limpas de 613,36 m².

8.1.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo em comum acordo com a CONTRATADA, redimensionar a área física a ser limpa.

8.1.4. As produtividades de 600m² para área interna e 220m² para esquadrias (face interna) foram determinadas com base no art. 44 da IN SLTI/MP n.º 02/2008.

8.2. Para adequar a quantidade mínima de profissionais à real demanda de trabalho foram feitas adequações nas produtividades do item 8.1 para ajustamento às necessidades locais da CONTRATANTE, conforme permite o art. 47 da IN n.º 02/2008, desde que devidamente justificadas, representem alteração da metodologia de referência prevista no anexo V da referida IN e sejam aprovadas pela autoridade competente.

8.2.1. A alteração das produtividades justifica-se pela impossibilidade de a limpeza periódica ser executada por apenas 5 (cinco) serventes, tendo em vista a grande quantidade de estações de trabalhos (bacias), persianas, armários, cadeiras, divisórias, elevadores, equipamentos em geral, esquadrias (portas, janelas e painéis) não dimensionados no atual ajuste, além da limpeza de 21 (vinte e um) banheiros que merecem conservação constante.

8.2.2. Em relação à modificação da metodologia de referência, cita-se a alteração na frequência de limpeza dos banheiros de uso coletivo de **2 (duas)** para **6 (seis) vezes ao dia**, uma vez que existem nas dependências da CONTRATANTE **9 (nove)** de uso coletivo (15 sanitários) e **12 (doze)** privativos (12 sanitários). A limpeza dos banheiros privativos manter-se-á em duas vezes ao dia.

8.3. Diante das observações do cotidiano dos serviços e das dificuldades expostas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 e visando auxiliar na identificação do número mínimo de serventes essenciais à execução das tarefas, chegou-se aos índices de produtividades mínimos necessários para cada tipo de área a ser limpa:

PRODUTIVIDADE MÍNIMA			
Área	Metragem (m²)	Produtividade (m²)	Nº de serventes
Interna	2.636,72	500	5
Esquadria Externa (face interna)	613,36	200	3
Supervisão	3.250,08	1/30 funcionários	
Total de serventes			8

8.3.1. Os dados constantes no quadro do item 8.3 são apenas informativos, não constituindo fixação de quantitativo de mão de obra, conforme vedação do inciso I, art. 20 da IN nº 02/2008, uma vez que os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m²).

8.3.2. A CONTRATANTE adotará a proporção de 1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes ou fração, conforme determina o § 1º do art. 44 da IN nº 02/2008.

8.3.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Com base na média dos preços obtidos por pesquisa de preço, foi estimado o valor mensal do serviço de R\$ 36.295,04 (trinta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), no total estimado anual de R\$ 435.540,48 (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

9.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de Recursos Consignados no Orçamento Geral da União para o ano de 2017.

9.2.1. Nos exercícios subsequentes, as despesas da mesma natureza correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, no início de cada exercício, por meio de Termo de Apostilamento, o crédito e o empenho para a sua cobertura.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

10.1.2. É vedada à CONTRATADA a vinculação do pagamento dos salários dos empregados ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

10.1.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada ou até que seja adotado o procedimento previsto no subitem 10.1.3.

10.1.3. A CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato, autorizará a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme determina inciso V, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

10.1.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o **pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e as quantidades dos materiais consumidos no mês de referência da nota.

10.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3. Para efeito de cada pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos:

- a) folha de pagamento, com os comprovantes de pagamento dos salários relativos ao mês anterior, devidamente recebidos pelos funcionários e os comprovantes de depósitos em suas contas correntes;
- b) comprovante de entrega de vale-transporte e vale-alimentação;
- c) documentos comprobatórios, quando couber, de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho;
- d) planilha de cálculo, quando couber, do valor a ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias, licenças e posto vago;
- e) GFIP/SEFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- g) Guia da Previdência Social – GPS;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União-CND;
- j) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital/Municipal - Receita Estadual/Distrital e/ou Receita Municipal;
- k) RAIS (no mês de ocorrência);
- l) CAGED (no mês de ocorrência);
- m) Comprovantes de entrega/pagamento de benefícios suplementares a todos os empregados como plano de saúde e odontológico, etc., a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- n) Folha de ponto.

10.4. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta “on line” ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

10.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

10.4.1.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.4.1.2. Transcorridos esses prazos e não havendo a regularização da CONTRATADA junto ao SICAF, será realizado normalmente o pagamento dos serviços efetivamente prestados, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

10.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a

CONTRATADA:

10.5.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.5.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

10.5.3. Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias nos termos das legislações aplicáveis.

10.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	--

11. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

11.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

11.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão TCU nº 1.828/2008-Plenário e IN SLTI/MPOG nº 02/2008)

11.3.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão do direito.

11.3.2. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

11.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.4.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.4.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.5. Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais poderão ser reajustados, desde que precedidos da solicitação da CONTRATADA.

11.5.1. Para o reajuste dos materiais, Anexo II-C, será utilizada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período, ou por outro índice que venha substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V), \text{ onde:}$$

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual do contrato;

V = variação percentual do índice obtida na forma do subitem 11.5.1.

11.5.2. Os equipamentos/utensílios discriminados no Anexo II-D não sofrerão reajustes por não serem cotados na Planilha de Custos e Formação de Preços pelo seu valor de aquisição, mas apenas o valor equivalente à depreciação.

11.6. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12. DA CONTA VINCULADA

12.1. Com base na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE destacará do valor mensal do Contrato e depositará em conta vinculada bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA, os valores provisionados no quadro abaixo para o pagamento das **férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias** dos trabalhadores envolvidos na execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no Contrato.

Item	Percentual (%)		
13º salário	8,33		
Férias e um terço constitucional	12,10		
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00		
Subtotal	25,43		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário*	7,39%	7,60%	7,82%

Total	32,82%	33,03%	33,25%
--------------	---------------	---------------	---------------

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

12.1.1. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas descritos no quadro acima, depositados na conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA, conforme previsto no item 4 do Anexo VII, da IN/SLTI/MP nº 02/2008.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, além de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios especificados neste Termo;

13.1.2. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

13.1.3. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes, assumindo também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles;

13.1.4. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e aos seus servidores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como aos danos à integridade física das pessoas a serviço da CONTRATANTE;

13.1.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.1.6.1. Caso a CONTRATADA não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do contrato, incidindo as sanções cabíveis.

13.1.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação;

13.1.8. Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contato com o representante da CONTRATANTE;

13.1.9. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

13.1.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

13.1.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e portando crachá identificação com foto, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho ao menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.14. Não utilizar o nome da CONTRATANTE sem o seu consentimento prévio e por escrito, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como em cartões de visita, anúncios e impressos;

13.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

13.1.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em omissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

13.1.18. Desempenhar fielmente as atividades, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

13.1.19. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam considerados inadequados, prejudiciais, inconveniente ou insatisfatórios, vedado o seu retorno às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

13.1.20. Assumir toda a responsabilidade e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

13.1.21. Fornecer materiais e equipamentos de primeira qualidade, evitando a utilização dos de fácil combustão, inflamáveis ou que exalem odores fortes;

13.1.22. Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os da CONTRATANTE;

13.1.23. Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

13.1.24. Providenciar a imediata cobertura dos postos vagos nos casos de falta, férias, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.1.25. Nomear encarregado com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando, corrigindo todas as falhas detectadas e ministrando as orientações necessárias à execução dos serviços, devendo reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pela fiscalização do Contrato, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

13.1.26. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com dirigentes, servidores ou pessoas não relacionadas à área gestora;

13.1.27. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei, devendo apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante;

13.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

13.1.29. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de não-comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008;

13.1.30. Apresentar, no primeiro mês de execução do Contrato, a documentação dos empregados composta das seguintes informações:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados na prestação dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

b) contrato de trabalho do empregado com a CONTRATADA;

c) exames médicos admissionais dos empregados;

d) documento assinado pelos empregados demonstrando o valor unitário e quantitativo de vale transporte necessário ao seu deslocamento diário no trajeto residência/trabalho/residência;

e) relação dos empregados contendo nome completo, função exercida, número do RG e do CPF, valor do salário, benefícios.

13.1.31. Apresentar os seguintes documentos referentes à regularidade trabalhista e previdenciária:

a) **mensalmente** a documentação relacionada no item 10.3. deste Termo de Referência;

b) **sempre que ocorrer:**

I. Aviso e recibo de férias;

II. Comprovante de pagamento do 1/3 (décimo terceiro) salário;

III. Documentação referente às verbas rescisórias, na ocorrência de extinção e rescisão do contrato de trabalho;

IV. Documentação relativa à admissão do empregado;

V. Declaração de Optante do Simples, somente para as empresas optantes (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV);

c) **trimestralmente**, por amostragem, os extratos das contas do INSS e do FGTS de qualquer empregado vinculado ao contrato, de forma que no período de 12 (doze) meses os extratos de todos tenham sido apresentados;

d) outros, a critério da CONTRATANTE;

13.1.32. **Apresentar, na extinção do contrato de trabalho, ocorrida a qualquer tempo, os seguintes documentos:**

a) termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado, acompanhado do Termo de Quitação assinado pelo empregado e empregador, quando não obrigatória a homologação;

c) recibo de pagamento das verbas rescisórias;

d) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;

e) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

f) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.1.32.1. A documentação relacionada acima poderá ser substituída pela comprovação de que o empregado foi realocado em outra atividade sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.

13.1.33. Assegurar a todos os empregados os meios necessários para acesso aos extratos do INSS e FGTS;

13.1.34. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita Federal do Brasil;

13.1.35. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;

13.1.36. Fornecer ao fiscal do contrato escala nominal de férias dos empregados, bem como o nome de seus respectivos substitutos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato e deste Termo de Referência;

14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.1.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 14.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio do preposto/encarregado, evitando dar ordens diretas ao pessoal, bem como eventuais reclamações, cobranças, negociações de folgas ou a compensação de jornada;
- 14.1.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008.
- 14.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicados;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.1.9. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- 14.1.10. Comunicar o Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;
- 14.1.11. Comunicar o Ministério do Trabalho e Emprego, em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS;
- 14.1.12. Destinar local para guarda dos saneantes, domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios;
- 14.1.13. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;
- 14.1.14. Instruir a empresa acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas na CONTRATANTE;
- 14.1.15. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREPOSTO E DO ENCARREGADO

15.1. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, com a finalidade de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

15.1.1. Na designação do preposto, é vedada a indicação dos empregados vinculados à prestação dos serviços para o desempenho de tal função.

15.1.2. O Preposto deverá comparecer ao local da prestação do serviço por, no mínimo, duas vezes por semana.

15.2. A CONTRATADA deverá instruir o preposto e encarregado quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, da fiscalização do contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

15.3. São atribuições do preposto, dentre outras:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados, juntamente com os encarregados, de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- c) orientar os empregados e encarregados a zelarem pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE;
- d) cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações da CONTRATANTE e da fiscalização do contrato;
- e) elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, juntamente com o encarregado, evitando situações de prejuízo aos serviços;
- f) reportar-se à fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- g) relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- h) administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo à CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;
- i) realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços;
- j) providenciar e manter, permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências no qual será registrado as ocorrências observadas na execução dos serviços, as orientações e soluções dadas por ambas as partes.

15.4. São atribuições do Encarregado:

- a) supervisionar e coordenar as rotinas e atividades dos serventes, distribuindo as tarefas e zelando pelo cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços;
- b) proceder à revisão diária dos serviços executados, devendo refazê-los ou aprimorá-los a critério da fiscalização;
- c) responsabilizar-se pelo controle de estoque e distribuição dos materiais;
- d) zelar pela disciplina e apresentação do pessoal;
- e) controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados;
- f) acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços;
- g) reportar-se à fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços, relatando imediatamente toda e qualquer irregularidade observada;
- h) administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA;
- i) realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à execução dos serviços.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores a serem designados pela Diretoria de Administração da CONTRATANTE, na condição de seus representantes.

16.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestor designado.

16.1.2. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

16.1.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.2. São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras:

16.2.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

16.2.2. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

16.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

16.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.6. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

16.7. A fiscalização dos contratos, no que se referem ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem e um determinado empregado.

16.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

16.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

16.10. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatórios e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante no item 17.5;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

17.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
---	---------------------------------------

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	04
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por ocorrência;	01
4	Retirar funcionário ou encarregado do serviço durante o expediente sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado;	01
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência;	01
7	Efetuar o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, por dia e empregado;	03
8	Fornecer vales transporte e alimentação de forma antecipada, por dia e empregado;	03
9	Efetuar a cobertura de empregado faltoso, por ocorrência;	01
10	Fornecer, quando necessário, EPIs (Equipamentos de proteção Individual) aos seus empregados e de aplicar penalidade àquele que se negar a usá-los, por empregado;	01
11	Fornecer uniformes nas especificações e quantidades estabelecidas, por empregado;	01
12	Fornecer o material fora do prazo estabelecido, por dia;	02
13	Indicar e manter durante a execução do Contrato o preposto, por ocorrência;	01
14	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados na forma do Contrato, por dia de atraso;	02
15	Recolher o FGTS e as contribuições sociais e previdenciárias, por empregado;	03
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	03

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de

1993, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme condições estabelecidas em Contrato.

19. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE.

19.2. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.2.1. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do MPOG, admitindo-se a negociação como redução de preços.

19.2.2. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

19.2.3. Será realizada negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

19.2.4. Os itens “Aviso prévio trabalhado” e “Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado”, constantes do Submódulo 4.4-Provisão para Rescisão, letras “D” e “E”, da Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, serão pagos somente no primeiro ano de vigência do Contrato, devendo ser zerados caso o Contrato seja renovado.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. A CONTRATADA, nos termos do arts. 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, deverá adotar, quando couber, boas práticas de sustentabilidade e otimização e economia de recursos/redução de desperdícios/menor poluição na execução dos serviços, tais como:

21.1.1. Utilizar, no todo ou em parte, material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

21.1.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

21.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

21.1.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

21.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

21.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

21.1.7. Dar destinação ambiental adequada às pilhas e baterias usadas ou inservíveis, conforme Resolução CONAMA Nº 257/1999.

21.2. Além dessas, a CONTRATADA deverá adotar ainda as seguintes práticas na prestação dos serviços:

21.2.1. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

21.2.2. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza e conservação;

21.2.3. Destinação própria às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados;

21.2.4. Não utilizar na execução dos serviços quaisquer substâncias que destroem a camada de ozônio abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas façam uso, à exceção dos usos permitidos pelo próprio Protocolo, conforme Decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 2000 e legislação correlata;

21.2.5. Acondicionamento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta em conformidade com as diretrizes da CONTRATANTE.

22. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

22.1. É facultado aos interessados em participar da licitação vistoriar as instalações da CONTRATANTE, visando tomar conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação dos serviços, ocasião na qual serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das regras previstas neste Termo de Referência.

22.1.1. Considerando a faculdade de realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

22.1.2. Após a **vistoria facultativa**, o licitante deverá apresentar Termo de Vistoria Facultativa fornecida pela CONTRATANTE, conforme modelo do Anexo III deste Termo de Referência.

22.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

22.1.4. A vistoria, em caso de opção por sua realização, deverá ser agendada no endereço da CONTRATANTE, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Lote 30-Edifício Palácio da Agricultura 19º andar Brasília (DF), com os colaboradores da Divisão de Logística, telefones 3251-8559/8560/8561.

22.2. Para a vistoria, o representante do licitante deverá estar devidamente identificado.

23. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS E DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 23.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Termo de Referência, será declarada vencedora o licitante que ofertar o menor preço estimado global.
- 23.2. **A não observância pelo licitante dos índices de produtividade fixados neste Termo de Referência poderá resultar na desclassificação da proposta.**
- 23.3. **Será desclassificado o licitante que cotar o valor do metro quadrado em desconformidade com os limites impostos pela Portaria nº 25, de 1º de abril de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, devidamente atualizados em 2017.**
- 23.4. No valor ofertado deverá estar todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição, e demais despesas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, tenham relação e possam incidir sobre o objeto licitado, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 23.5. O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- 23.6. A licitante deverá apresentar declaração de que possui contratos com objetos semelhantes firmados (ou instrumentos equivalentes) com a iniciativa privada e a Administração Pública, conforme modelo do Anexo IV.
- 23.7. A licitante deverá apresentar planilha e proposta de preço de acordo com os modelos dos Anexos I e II, em conformidade com IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e alterações posteriores.
- 23.7.1. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
- 23.7.2. As planilhas deverão contemplar as memórias de cálculos detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos serviços, no intuito de auxiliar a análise da aceitação da proposta.
- 23.7.3. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações referentes aos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias.
- 23.8. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato no âmbito do Distrito Federal que rege as categorias profissionais que executarão os serviços.
- 23.8.1. Caso o salário informado seja inferior ao piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o licitante deverá corrigi-lo no prazo dado pela CONTRATANTE, sendo que o ajuste não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 23.9. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na prestação dos serviços e a qual a licitante esteja obrigada.
- 23.10. As licitantes devem apresentar suas propostas com as peculiaridades e alíquotas efetivamente praticadas de acordo com seu regime tributário.
- 23.11. As planilhas deverão ser individualizadas pela categoria profissional, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.
- 23.12. A inobservância das orientações/informações quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta.
- 23.13. Na composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, a CONTRATANTE não poderá ser cobrada pelo preço dos equipamentos, mas apenas pelo valor correspondente à sua depreciação.
- 23.14. As licitantes deverão arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de suas propostas, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em suas propostas não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.14.1. Caso se verifique que as propostas apresentadas contêm eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreçam as licitantes, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

23.15. Não há previsão de horas extras para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Planilha Complementar dos Serviços de Limpeza, Conservação, Uniforme, Material e Equipamento.

ANEXO II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANEXO III – Termo de Vistoria Facultativa.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Contratos firmados.

25. DA APROVAÇÃO

Submete-se o Termo de Referência ao Ordenador de Despesa.

MICHEL ALEXANDRE TURCO

Chefe de Divisão de Logística

Pelo exposto, após analisada a conveniência e oportunidade, e considerando a necessidade de alteração da produtividade para adequar a mão de obra existente ao aumento da demanda dos serviços, conforme prerrogativa dada no art. 47 da IN nº 02/2008, aprovo, por competência delegada pela Portaria nº 204, de 1º de setembro, de 2017, o Termo de Referência e autorizo o prosseguimento do processo licitatório.

CLAUDEMIR RIBEIRO PITA

ANEXO I

PLANILHA COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, UNIFORME, MATERIAL E EQUIPAMENTO

A - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Mão de obra	(1)	(2)	(1x2)
	Produtividade (1/m ²)	Preço Homem-mês (R\$)	Subtotal (R\$/m ²)

Encarregado	$\frac{1}{(30^{**} \times 500^*)}$		
Servente	$\frac{1}{500^*}$		
TOTAL			

ESQUADRIA EXTERNA (face interna) - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada)

Mão de obra	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(4x5)
	Produtividade (1/m ²)	Frequência no mês (horas)	Jornada de trabalho no mês (horas)	=(1x2x3) Ki	Preço homem-mês (R\$)	Subtotal (R\$/m ²)
Encarregado	$\frac{1}{30^{**} \times 200^*}$	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,0000139		
Servente	$\frac{1}{200^*}$	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,0004176		
TOTAL						

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

II – PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de área	Preço mensal unitário (R\$/m ²)	Área (m ²)	Subtotal (R\$)
Área Interna		2.636,72	
Esquadria Externa (face interna)		613,36	
Total mensal			
Total anual R\$			

B - UNIFORME

Profissional	Uniforme	Qtd. semestral (A)	Valor unit. (B)	Valor anual (C=AxB)
Servente (unissex)	Calça em brim, com bolso, elástico na cintura, 100% algodão	02	R\$ ____	R\$ ____
	Camiseta com mangas curtas em malha de algodão	04	R\$	R\$
	Botas de cano médio, de borracha	01	R\$	R\$
	Par de meias em algodão, de boa qualidade, na cor preta	04	R\$	R\$
Valor total/12				R\$
Encarregado (unissex)	Camisa de botão com bolso, manga curta	04	R\$	R\$
	Calça social com bolsos	02	R\$	R\$
	Par de sapatos social forrado com solado de borracha e revestimento estofado	01	R\$	R\$
	Par de meias sociais	04	R\$	R\$
	Cinto de couro na cor preta	01	R\$	R\$
Valor total/12				R\$

C – MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	Material de Limpeza	Un.	Qtd. mensal (A)	Valor unit. (B)	Valor mensal (C=AxB)
1	Álcool comum, 92° a 93°	L	12	R\$	R\$
2	Desinfetante Concentrado 1/1500L	L	15	R\$	R\$
3	Desodorizador de ar aerossol	Un	18	R\$	R\$
4	Detergente líquido concentrado neutro 1x 2.000L	L	10	R\$	R\$
5	Disco de limpeza preto 350	Un	03	R\$	R\$
6	Esponja de limpeza dupla face	Un	20	R\$	R\$
7	Flanela branca, medindo 40cm x 60cm	Un	12	R\$	R\$
8	Fibra de limpeza pesada (bucha para esfregão de suporte de parede)	Un	05	R\$	R\$

9	Hipocloreto de Sódio 12%	L	10	R\$	R\$
10	Limpa vidro de 500ml	Un	10	R\$	R\$
11	Limpador concentrado tipo multiuso	L	05	R\$	R\$
12	Luvas de borracha fabricada em borracha natural e látex com espessura de 0.70 mm antiderrapante (tamanho P, M e G)	Par	15	R\$	R\$
13	Pano de chão em algodão alvejado branco, 50 x 70 cm	Un	12	R\$	R\$
14	Papel higiênico tipo rolo, folha dupla, branco, macio, picotado (fardo c/8 rolos de 300m)	Far	20	R\$	R\$
15	Papel toalha rolo compatível com o dispenser para toalhas de mão com sistema mecânico com corte automático – 300 m	Cx	60	R\$	R\$
16	Pedra sanitária 16g com gancho	Un	30	R\$	R\$
17	Polidor de metal 200ml	Un	01	R\$	R\$
18	Removedor de manchas de carpetes	L	01	R\$	R\$
19	Sabão em barra de côco	Un	10	R\$	R\$
20	Sabão em pó	Kg	06	R\$	R\$
21	Sabonete espuma (800ml)	Un	15	R\$	R\$ ____
22	Saco plástico para lixo capacidade de 100L, cor preta, reforçado	Un	200	R\$	R\$
23	Saco plástico para lixo capacidade de 100L, cor azul, reforçado	Un	200	R\$	R\$
24	Saco plástico para lixo capacidade de 40L, cor preta, reforçado	Un	200	R\$	R\$
25	Saco plástico para lixo capacidade de 40L, cor azul, reforçado.	Un	200	R\$	R\$
26	Sapólio em pó	Kg	03	R\$	R\$
27	Tela odorizadora para mictório	Un	30	R\$	R\$
28	Vaselina líquida	L	01	R\$	R\$
29	Máscara de proteção com filtro	Cx	01	R\$	R\$
30	Álcool 70% em gel higienizante, refil de 800ml do tipo “bag in box”	Refil	25	R\$	R\$

TOTAL MENSAL	R\$
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO (total mensal/9)	R\$

D - EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS

Item	Equipamentos/Utensílios	Qtd. mensal (A)	Valor unit. (B)	Depreciação (meses) (C)	Valor total D=(AxB)/C
1	Aspiradores de pó/água, tipo industrial	01	R\$	60	R\$
2	Escada de ferro com 6 degraus	01	R\$	60	R\$
3	Escada de ferro com 3 degraus	01	R\$	60	R\$
4	Lavadora enceradeira automática para pisos 350	01	R\$	60	R\$
5	Placa sinalizadora “Banheiro fora de uso”	03	R\$	60	R\$
6	Placa sinalizadora “Piso molhado”	03	R\$	60	R\$
7	Balde plástico cor preta, com alça – 10 litros	10	R\$	12	R\$
8	Borrifador plástico, spray, contendo bico borrifador	10	R\$	12	R\$
9	Esfregão suporte de parede para limpeza (minilock)	05	R\$	12	R\$
10	Kit limpa vidros	06	R\$	12	R\$
11	Pá para coleta de lixo com cabo longo em plástico	04	R\$	12	R\$
12	Rodo de alumínio com duas borrachas e cabo de alumínio extensão 1,30m medindo 60cm	10	R\$	12	R\$
13	Rodo de alumínio com duas borracha e cabo de alumínio extensão 1,30m medindo 40cm	08	R\$	12	R\$
14	Saco descartável para aspirador de pó grande	04	R\$	12	R\$
15	Vassoura de pelo 40cm com cabo	02	R\$	06	R\$
16	Vassoura de piaçava	02	R\$	06	R\$

17	Vassoura de nylon	02	R\$	06	R\$
18	Escova de nylon oval p/limpeza de vaso sanitário	09	R\$	06	R\$
19	Espanador de pena com cabo de madeira	08	R\$	12	R\$
20	Escova grande de mão com cerdas em nylon	03	R\$	12	R\$
21	Escova pequena de mão com cerdas em nylon	03	R\$	12	R\$
22	Cabo extensor	03	R\$	24	R\$
23	Desentupidor de vaso sanitário	05	R\$	06	R\$
24	Desentupidor de pia	05	R\$	06	R\$
25	Dispenser para papel higiênico de rolo	27	R\$	12	R\$
26	Dispenser para sabonete espuma	21	R\$	12	R\$
27	Dispenser para toalhas de mão com sistema mecânico com corte automático, com capacidade aproximada de 1 rolo de 244 m	21	R\$	12	R\$
28	Dispenser para álcool em gel, para refil de 800ml do tipo "bag in box", de plástico com frente branca, travas laterais acionadas por pressão, nas medidas de 26x15x12cm	03	R\$	12	R\$
29	Espátula para limpeza	01	R\$	12	R\$
30	Lixeira plástica retangular – 50 litros	07	R\$	12	R\$
31	Lixeira plástica redonda na cor bege, capacidade para 10L	70	R\$	12	R\$
32	Lixeira plástica redonda na cor cinza, capacidade para 30L	27	R\$	12	R\$
TOTAL MENSAL					R\$
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO (total mensal/9)					R\$

Obs.: 1) A depreciação dos equipamentos/utensílios foi estipulada com base no prazo médio de durabilidade de cada material.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A licitante deverá preencher uma planilha para **cada tipo de serviço**, acordo com o modelo apresentado, sob pena de desclassificação, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.

Nº Processo	
Licitação nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

I - Mão-de-obra vinculada à execução contratual: CATEGORIA PROFISSIONAL:

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ ____
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)

A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos e outros)

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos/Utensílios (depreciação)	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos:		

Nota: Valores por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Risco de Acidente do Trabalho (RAT/SAT)		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
Subtotal			
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
TOTAL			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		

TOTAL		
--------------	--	--

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

Nota: Os percentuais referentes ao “Aviso prévio trabalhado” e à “Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado” serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato e, no caso de eventual prorrogação, serão retirados da planilha, em atendimento ao exposto no Acórdão nº 3006/2010-Plenário-TCU.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
TOTAL			

Quadro-resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13° (décimo-terceiro) salário		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	

C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor empregado (B)	Qt. empregado posto (C)	Valor posto (D) = (B x C)	Qt. posto (E)	Valor total (F) = (D x E)
Encarregado (I)	R\$	01	R\$	01	R\$
Servente (II)	R\$	08	R\$	08	R\$
VALOR MENSAL (I + II)					

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA FACULTATIVA

Declaro que a empresa abaixo especificada, neste ato representada pelo (a) senhor (a) _____, realizou a vistoria facultativa prevista para a prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinsetização constantes do objeto do Termo de Referência.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Tel.: ()

E-mail:

Brasília, ____ de _____ de _____.

Representante da SUDECO

Matrícula SIAPE:

Declaro que vistoriei minuciosamente as instalações, equipamentos e utensílios das áreas para a prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e desinsetização constantes do objeto do Termo de Referência e tomei conhecimento das reais condições das instalações e equipamentos, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à correta elaboração da proposta comercial da empresa que represento.

Representante legal ou procurador da empresa

RG/CPF:

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do emissor**Observação:**

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos.

ANEXO II**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2017**

PROCESSO Nº 59800.600323/2016-09

	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDECO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:
--	--

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício “Palácio da Agricultura”, 18º, 19º e 20º andares, Brasília/DF, CEP: 70.041-907, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação, o Sr. **CLAUDEMIR RIBEIRO PITA**, brasileiro, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade no RG _____, inscrito no CPF/MF nº _____, nomeado pela Portaria nº 70, de 4 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2017, Seção 02, com competência para assinar contratos, conforme o Art. 1º, Inciso II, alínea e), da Portaria nº 204, de 1º de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 2017, Seção 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do Carteira de Identidade xxxxxx – SSP/xx, e do CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob o regime de empreita da na forma de execução indireta, do tipo menor preço global, de acordo com o Processo nº 59800.600323/2016-09, referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições dadas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, uniforme e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, em Brasília/DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º xx/2017-SUDECO, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º 59800.600323/2016-09 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, localizadas Setor Bancário Norte, quadra 1, bloco F, 18º, 19º e 20º andares - Ed. Palácio da Agricultura, em Brasília/DF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços iniciar-se-ão em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de assinatura do contrato, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão de obra nos

respectivos locais e nos horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impositivo ou que a impossibilite de assumir os serviços.

I. O efetivo definido deverá ser distribuído de acordo com a necessidade dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, de forma a manter uma limpeza adequada de todas as frentes de trabalho implementadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão prestados no período das 07:00 às 19:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com jornada diária de 8 (oito) horas, no total de 40 (quarenta) horas semanais, de forma a não haver descontinuidade dos serviços, observados os intervalos para refeição/descanso.

I. O intervalo para refeição/descanso de cada empregado em seu turno de trabalho deverá ser em período alternado, de maneira que se tenha disponibilidade de atendimento durante todo o horário da prestação do serviço.

II. Fica estabelecido que o horário de trabalho dos profissionais será definido mediante escala a ser definida pela fiscalização do contrato, obedecida a jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela **CONTRATANTE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, confeccionados em tecido de boa qualidade, com peças para todas as estações climáticas do ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada 6 (seis) meses, inclusive o encarregado, uniformes conforme a descrição constante no Anexo I-A, sendo os primeiros conjuntos entregues em até 15 (quinze) dias, a contar do início da prestação dos serviços, na presença do fiscal do Contrato.

I. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização do contrato.

II. Os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE** e, a pedido dela, poderão ser substituídos caso não correspondam às especificações ou apresentem defeitos.

III. A **CONTRATADA** deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** ou mesmo para os empregados.

IV. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, repassar aos funcionários os custos de qualquer um dos itens dos uniformes e materiais.

V. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** disponibilizará os materiais e equipamentos/utensílios necessários à execução dos serviços, nas especificações, quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos Anexo I-B e Anexo I-C deste Contrato, procedendo sua substituição quando for preciso.

I. As quantidades estimadas dos materiais e equipamentos/utensílios foram estabelecidas de acordo com o uso médio do Contrato nº 09/2015 e poderão variar para mais ou para menos, sendo que em hipótese alguma a **CONTRATADA** deixará de acrescentar itens ou aumentá-los, em conformidade com a demanda, sob a alegação de uso acima da média estimada, uma vez que é de sua inteira responsabilidade o levantamento do quantitativo suficiente à prestação dos serviços.

II. Todos os materiais especificados nos anexos deste Contrato não excluem outros que porventura se façam necessários à boa prestação dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os materiais de limpeza e equipamentos/utensílios a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Contrato, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições ao do registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.

I. A **CONTRATADA** deverá substituir os materiais rejeitados em até 48 (quarente e oito) horas após notificação da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os materiais e equipamentos/utensílios discriminados no Anexo I deste Contrato deverão ser entregues em quantidades suficientes ao início da execução dos serviços.

I. Nos meses subsequentes ao início da prestação dos serviços, os materiais de limpeza descritos no Anexo I-B serão entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

II. Os materiais de limpeza discriminados no Anexo I-B não serão devolvidos à **CONTRATADA** ao final do Contrato, ou no caso de rescisão.

III. Os equipamentos/utensílios relacionados no Anexo I-C deste Contrato serão entregues em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, devendo ser imediatamente substituídos à medida que apresentarem defeitos e/ou desgaste.

a) Fica estabelecido que a **CONTRATANTE** não deverá ser cobrada pelo preço dos equipamentos/utensílios, mas apenas pelo valor correspondente à sua depreciação.

b) A depreciação dos equipamentos/utensílios foi estipulada com base no prazo médio de durabilidade de cada material.

c) O valor da depreciação somente será cobrado da **CONTRATANTE** a partir da disponibilização do equipamento pela **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executar os serviços com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das especificações constantes neste Contrato e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, além de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios especificados neste instrumento;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes, assumindo também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

SUBCLÁUSULA QUINTA- Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da **CONTRATANTE** e aos seus servidores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como aos danos à integridade física das pessoas a serviço da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

I. Caso a **CONTRATADA** não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do contrato, incidindo as sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contato com o representante da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA NONA - Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e portando crachá identificação com foto, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não permitir a utilização de qualquer trabalho ao menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não utilizar o nome da **CONTRATANTE** sem o seu consentimento prévio e por escrito, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como em cartões de visita, anúncios e impressos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Desempenhar fielmente as atividades, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam considerados inadequados, prejudiciais, inconveniente ou insatisfatórios, vedado o seu retorno às dependências da **CONTRATANTE**, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Assumir toda a responsabilidade e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fornecer materiais e equipamentos de primeira qualidade, evitando a utilização dos de fácil combustão, inflamáveis ou que exalem odores fortes;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Providenciar a imediata cobertura dos postos vagos nos casos de falta, férias, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Nomear encarregado com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando, corrigindo todas as falhas detectadas e ministrando as orientações necessárias à execução dos serviços, devendo reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pela fiscalização do Contrato, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com dirigentes, servidores ou pessoas não relacionadas à área gestora;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei, devendo apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de não-comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores

em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Apresentar, no primeiro mês de execução do Contrato, a documentação dos empregados composta das seguintes informações:

- I. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados na prestação dos serviços, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
- II. contrato de trabalho do empregado com a **CONTRATADA**;
- III. exames médicos admissionais dos empregados;
- IV. documento assinado pelos empregados demonstrando o valor unitário e quantitativo de vale transporte necessário ao seu deslocamento diário no trajeto residência/trabalho/residência;
- V. relação dos empregados contendo nome completo, função exercida, número do RG e do CPF, valor do salário, benefícios.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Apresentar os seguintes documentos referentes à regularidade trabalhista e previdenciária:

- I. **mensalmente** a documentação relacionada na Subcláusula Terceira da Cláusula Nona deste Contrato;
- II. **sempre que ocorrer:**
 - a) Aviso e recibo de férias;
 - b) Comprovante de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
 - c) Documentação referente às verbas rescisórias, na ocorrência de extinção e rescisão do contrato de trabalho;
- III. Documentação relativa à admissão do empregado;
- IV. Declaração de Optante do Simples, somente para as empresas optantes (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV);
 - a) **trimestralmente**, por amostragem, os extratos das contas do INSS e do FGTS de qualquer empregado vinculado ao contrato, de forma que no período de 12 (doze) meses os extratos de todos tenham sido apresentados;
 - b) outros, a critério da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Apresentar, na extinção do contrato de trabalho, ocorrida a qualquer tempo, os seguintes documentos:

- I. termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II. termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado, acompanhado do Termo de Quitação assinado pelo empregado e empregador, quando não obrigatória a homologação;
- III. recibo de pagamento das verbas rescisórias;
- IV. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;
- V. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- VI. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
 - a) A documentação relacionada acima poderá ser substituída pela comprovação de que o empregado foi realocado em outra atividade sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Assegurar a todos os empregados os meios necessários para acesso aos extratos do INSS e FGTS;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita Federal do Brasil;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;**

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Fornecer ao fiscal do contrato escala nominal de férias dos empregados, bem como o nome de seus respectivos substitutos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das normas deste Contrato e do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio do preposto/encarregado, evitando dar ordens diretas ao pessoal, bem como eventuais reclamações, cobranças, negociações de folgas ou a compensação de jornada;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

I. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicados;

II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;

III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV. considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

SUBCLÁUSULA NONA - Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Comunicar o Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Comunicar o Ministério do Trabalho e Emprego, em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Destinar local para guarda dos saneantes, domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Instruir a empresa acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas na **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ xxx.xxx,xx

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o total estimado anual de R\$ x.xxx.xxx,xx (XX), conforme tabela abaixo:

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ m²)	ÁREA (m²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna		2.636,72	
II - Esquadria Interna		613,36	
Total Mensal		3.250,08	
Valor Anual			

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A despesa com a execução dos serviços que trata este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017 (LOA 2017), obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001, Natureza da Despesa: 33.90.37; Fonte de Recursos: 0100.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O exercício seguinte, correrá à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

I. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

II. É vedada à **CONTRATADA** a vinculação do pagamento dos salários dos empregados ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

a) Caso a **CONTRATADA** não efetive o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada ou até que seja adotado o procedimento previsto no item III desta Subcláusula.

III. A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Contrato, autorizará a **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme determina inciso V, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

IV. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o **pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e as quantidades dos materiais consumidos no mês de referência da nota.

I. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para efeito de cada pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos:

- I. folha de pagamento, com os comprovantes de pagamento dos salários relativos ao mês anterior, devidamente recebidos pelos funcionários e os comprovantes de depósitos em suas contas correntes;
- II. comprovante de entrega de vale-transporte e vale-alimentação;
- III. documentos comprobatórios, quando couber, de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho;
- IV. planilha de cálculo, quando couber, do valor a ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias, licenças e posto vago;
- V. GFIP/SEFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- VI. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- VII. Guia da Previdência Social – GPS;
- VIII. Certificado de Regularidade do FGTS;
- IX. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União-CND;
- X. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital/Municipal - Receita Estadual/Distrital e/ou Receita Municipal;
- XI. RAIS (no mês de ocorrência);
- XII. CAGED (no mês de ocorrência);
- XIII. Comprovantes de entrega/pagamento de benefícios suplementares a todos os empregados como plano de saúde e odontológico, etc., a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- XIV. Folha de ponto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Antes de cada pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta “on line” ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

I. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

- a) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- b) Transcorridos esses prazos e não havendo a regularização da **CONTRATADA** junto ao SICAF, será realizado normalmente o pagamento dos serviços efetivamente prestados, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos termos do artigo 36, § 6º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- I. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias nos termos das legislações aplicáveis.

I. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

I. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão TCU nº 1.828/2008-Plenário e IN SLTI/MPOG nº 02/2008)

I. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão do direito.

II. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

III. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais poderão ser reajustados, desde que precedidos da solicitação da **CONTRATADA**.

I. Para o reajuste dos materiais, Anexo I-B, será utilizada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período, ou por outro índice que venha substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula:

Pr = P + (P x V), onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual do contrato;

V = variação percentual do índice obtida na forma do subitem 11.5.1.

II. Os equipamentos/utensílios discriminados no Anexo I-C não sofrerão reajustes por não serem cotados na Planilha de Custos e Formação de Preços pelo seu valor de aquisição, mas apenas o valor equivalente à depreciação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, este Ministério adotará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão no Contrato a ser firmado:

1. Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA** serão depositados pela Administração em conta vinculada específica;

2. O pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

3. A obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP;

4. A obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

5. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

6. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7. A **CONTRATADA** deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os valores provisionados na forma da alínea “a” da Subcláusula Primeira desta Cláusula somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto na alínea “b” da Subcláusula Primeira desta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a alínea “b” da Subcláusula Primeira desta Cláusula pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As provisões realizadas pela Administração **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização deste Órgão e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA NONA - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- I. 13º salário;
- II. Férias e 1/3 constitucional de Férias;
- III. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:

- I. Solicitação do **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da **CONTRATADA**;
- II. Assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na Subcláusula Nona desta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A autorização de que trata a Subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os Editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essa despesa serão debitados dos valores depositados, podendo os mesmos ser previstos na proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Os valores provisionados para atendimento da Subcláusula Nona desta Cláusula serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAL		
13º SALÁRIO	8,33%		
FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS	12,10%		
Multa sobre o FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,00%		
SUBTOTAL	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre Férias, um Terço Constitucional de Férias e 13º (décimo terceiro) salário*.	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com eficácia após a assinatura do instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

I. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do MPOG, admitindo-se a negociação como redução de preços.

II. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

III. Será realizada negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

IV. Os itens “Aviso prévio trabalhado” e “Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado”, constantes do Submódulo 4.4-Provisão para Rescisão, letras “D” e “E”, da Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**, serão pagos somente no primeiro ano de vigência do Contrato, devendo ser zerados caso o Contrato seja renovado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, a **CONTRATADA** que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de:
 - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante na Subcláusula Quinta desta Cláusula;
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto a **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	04
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por ocorrência;	01
4	Retirar funcionário ou encarregado do serviço durante o expediente sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado;	01
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência;	01
7	Efetuar o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, por dia e empregado;	03
8	Fornecer vales transporte e alimentação de forma antecipada, por dia e empregado;	03
9	Efetuar a cobertura de empregado faltoso, por ocorrência;	01
10	Fornecer, quando necessário, EPIs (Equipamentos de proteção Individual) aos seus empregados e de aplicar penalidade àquele que se negar a usá-los, por empregado;	01
11	Fornecer uniformes nas especificações e quantidades estabelecidas, por empregado;	01
12	Fornecer o material fora do prazo estabelecido, por dia;	02
13	Indicar e manter durante a execução do Contrato o preposto, por ocorrência;	01
14	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados na forma do Contrato, por dia de atraso;	02
15	Recolher o FGTS e as contribuições sociais e previdenciárias, por empregado;	03
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	03

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

I. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Cabe à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

I. Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme Arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores a serem designados pela Diretoria de Administração da **CONTRATANTE**, na condição de seus representantes.

I. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestor designado.

II. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

III. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras:

I. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

II. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração da **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG n° 02/2008.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA**, nos termos do arts. 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, deverá adotar, quando couber, boas práticas de sustentabilidade e otimização e economia de recursos/redução de desperdícios/menor poluição na execução dos serviços, tais como:

- I. Utilizar, no todo ou em parte, material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- III. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;
- IV. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- V. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- VI. Respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- VII. Dar destinação ambiental adequada às pilhas e baterias usadas ou inservíveis, conforme Resolução CONAMA Nº 257/1999.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Além dessas, a **CONTRATADA** deverá adotar ainda as seguintes práticas na prestação dos serviços:

- I. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- II. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza e conservação;
- III. Destinação própria às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados;
- IV. Não utilizar na execução dos serviços quaisquer substâncias que destroem a camada de ozônio abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas façam uso, à exceção dos usos permitidos pelo próprio Protocolo, conforme Decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 2000 e legislação correlata;
- V. Acondicionamento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta em conformidade com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado neste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Pela CONTRATANTE:

CLAUDEMIR RIBEIRO PITA

Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXX

Representante da empresa xxxxxxxxxxxxxx.

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº:	CPF Nº:

ANEXO I

PLANILHA COMPLEMENTAR DE UNIFORME, MATERIAL E EQUIPAMENTO

A - UNIFORME

Profissional	Uniforme	Qtd. semestral (A)	Valor unit. (B)	Valor anual (C=AxB)
Servente (unisex)	Calça em brim, com bolso, elástico na cintura, 100% algodão	02	R\$	R\$
	Camiseta com mangas curtas em malha de algodão	04	R\$	R\$
	Botas de cano médio, de borracha	01	R\$	R\$
	Par de meias em algodão, de boa qualidade, na cor preta	04	R\$	R\$
Valor total/12				R\$
Encarregado (unisex)	Camisa de botão com bolso, manga curta	04	R\$	R\$
	Calça social com bolsos	02	R\$	R\$
	Par de sapatos social forrado com solado de borracha e revestimento estofado	01	R\$	R\$
	Par de meias sociais	04	R\$	R\$
	Cinto de couro na cor preta	01	R\$	R\$
Valor total/12				R\$

B - MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	Material de Limpeza	Un.	Qtd.	Valor	Valor
------	---------------------	-----	------	-------	-------

			mensal (A)	unit. (B)	mensal (C=AxB)
1	Álcool comum, 92° a 93°	L	12	R\$	R\$
2	Desinfetante Concentrado 1/1500L	L	15	R\$	R\$
3	Desodorizador de ar aerossol	Un	18	R\$	R\$
4	Detergente líquido concentrado neutro 1x 2.000L	L	10	R\$	R\$
5	Disco de limpeza preto 350	Un	03	R\$	R\$
6	Esponja de limpeza dupla face	Un	20	R\$	R\$
7	Flanela branca, medindo 40cm x 60cm	Un	12	R\$	R\$
8	Fibra de limpeza pesada (bucha para esfregão de suporte de parede)	Un	05	R\$	R\$
9	Hipocloreto de Sódio 12%	L	10	R\$	R\$
10	Limpa vidro de 500ml	Un	10	R\$	R\$
11	Limpador concentrado tipo multiuso	L	05	R\$	R\$
12	Luvas de borracha fabricada em borracha natural e látex com espessura de 0.70 mm antiderrapante (tamanho P, M e G)	Par	15	R\$	R\$
13	Pano de chão em algodão alvejado branco, 50 x 70 cm	Un	12	R\$	R\$
14	Papel higiênico tipo rolo, folha dupla, branco, macio, picotado (fardo c/8 rolos de 300m)	Far	20	R\$	R\$
15	Papel toalha rolo compatível com o dispenser para toalhas de mão com sistema mecânico com corte automático – 300 m	Cx	60	R\$	R\$
16	Pedra sanitária 16g com gancho	Un	30	R\$	R\$
17	Polidor de metal 200ml	Un	01	R\$	R\$
18	Removedor de manchas de carpetes	L	01	R\$	R\$
19	Sabão em barra de côco	Un	10	R\$	R\$
20	Sabão em pó	Kg	06	R\$	R\$
21	Sabonete espuma (800ml)	Un	15	R\$	R\$
22	Saco plástico para lixo capacidade de 100L, cor preta, reforçado	Un	200	R\$	R\$
23	Saco plástico para lixo capacidade de 100L, cor azul, reforçado	Un	200	R\$	R\$
24	Saco plástico para lixo capacidade de 40L, cor preta, reforçado	Un	200	R\$	R\$
25	Saco plástico para lixo capacidade de 40L, cor azul, reforçado.	Un	200	R\$	R\$
26	Sapólio em pó	Kg	03	R\$	R\$

27	Tela odorizadora para mictório	Un	30	R\$	R\$
28	Vaselina líquida	L	01	R\$	R\$
29	Máscara de proteção com filtro	Cx	01	R\$	R\$
30	Álcool 70% em gel higienizante, refil de 800ml do tipo "bag in box"	Refil	25	R\$	R\$
TOTAL MENSAL					R\$
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO (total mensal/9)					R\$

C - EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS

Item	Equipamentos/Utensílios	Qtd. mensal (A)	Valor unit. (B)	Depreciação (meses) (C)	Valor total D= (Ax B)/C
1	Aspiradores de pó/água, tipo industrial	01	R\$	60	R\$
2	Escada de ferro com 6 degraus	01	R\$	60	R\$
3	Escada de ferro com 3 degraus	01	R\$	60	R\$
4	Lavadora enceradeira automática para pisos 350	01	R\$	60	R\$
5	Placa sinalizadora "Banheiro fora de uso"	03	R\$	60	R\$
6	Placa sinalizadora "Piso molhado"	03	R\$	60	R\$
7	Balde plástico cor preta, com alça – 10 litros	10	R\$	12	R\$
8	Borrifador plástico, spray, contendo bico borrifador	10	R\$	12	R\$
9	Esfregão suporte de parede para limpeza (minilock)	05	R\$	12	R\$
10	Kit limpa vidros	06	R\$	12	R\$
11	Pá para coleta de lixo com cabo longo em plástico	04	R\$	12	R\$
12	Rodo de alumínio com duas borrachas e cabo de alumínio extensão 1,30m medindo 60cm	10	R\$	12	R\$
13	Rodo de alumínio com duas borracha e cabo de alumínio extensão 1,30m medindo 40cm	08	R\$	12	R\$
14	Saco descartável para aspirador de pó grande	04	R\$	12	R\$
15	Vassoura de pelo 40cm com cabo	02	R\$	06	R\$
16	Vassoura de piaçava	02	R\$	06	R\$
17	Vassoura de nylon	02	R\$	06	R\$

18	Escova de nylon oval p/limpeza de vaso sanitário	09	R\$	06	R\$
19	Espanador de pena com cabo de madeira	08	R\$	12	R\$
20	Escova grande de mão com cerdas em nylon	03	R\$	12	R\$
21	Escova pequena de mão com cerdas em nylon	03	R\$	12	R\$
22	Cabo extensor	03	R\$	24	R\$
23	Desentupidor de vaso sanitário	05	R\$	06	R\$
24	Desentupidor de pia	05	R\$	06	R\$
25	Dispenser para papel higiênico de rolo	27	R\$	12	R\$
26	Dispenser para sabonete espuma	21	R\$	12	R\$
27	Dispenser para toalhas de mão com sistema mecânico com corte automático, com capacidade aproximada de 1 rolo de 244 m	21	R\$	12	R\$
28	Dispenser para álcool em gel, para refil de 800ml do tipo "bag in box", de plástico com frente branca, travas laterais acionadas por pressão, nas medidas de 26x15x12cm	03	R\$	12	R\$
29	Espátula para limpeza	01	R\$	12	R\$
30	Lixeira plástica retangular – 50 litros	07	R\$	12	R\$
31	Lixeira plástica redonda na cor bege, capacidade para 10L	70	R\$	12	R\$
32	Lixeira plástica redonda na cor cinza, capacidade para 30L	27	R\$	12	R\$
TOTAL MENSAL					R\$
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO (total mensal/9)					R\$

Obs.: 1) A depreciação dos equipamentos/utensílios foi estipulada com base no prazo médio de durabilidade de cada material.

ANEXO II AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017-SUDECO

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e

Gestão, a empresa: XXXXX, CNPJ nº XXXX, sediada na XXXXXX, CEP XXXXX, **AUTORIZA** a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato Administrativo nº XX/2017-SUDECO, para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº **06/2016**, processo nº XXXXXXXX.

Declara, ainda, que dentro dos prazos legais e contratuais para pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, fornecerá a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

_____, _____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

Nome: XXXXX
Cargo ou função: XXXXXXXX
Documento de identidade nº: XXXXXXXX
Órgão expedidor: DETRAN/DF

ANEXO III AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017-SUDECO
MODELO DE OFÍCIO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Ofício nº xx/2017-CONTRATOS/CGSLTI/DA/SUDECO

Brasília-DF, xx de xxxxx de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Ed. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
CEP: xxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxx

Assunto: **Abertura de conta vinculada.**

Contrato nº xx/2016-SUDECO

Senhor Representante,

1. Em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº XX/201X, firmado entre a Administração Pública e a CAIXA para o gerenciamento de Contas Vinculadas, informamos a vossa senhoria que solicitamos a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – pertencente ao CNPJ sob nº XXXXX, na agência nº XXXX, da Caixa Econômica Federal situada no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F, Lote 30, Edifício Palácio da Agricultura, em seu nome, aberta para receber recursos retidos nas rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº xx/2017-SUDECO, firmado entre essa empresa e esta Superintendência.

2. Na oportunidade, solicitamos comparecer à referida agência **no período de xx/xx a xx/xx/2017 impreterivelmente**, para fornecer a documentação discriminada abaixo, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Caixa Econômica Federal e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta Autarquia aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e as movimentações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Documentação necessária:

Contrato Social e Alterações;

Certidão Simplificada da Junta Comercial (válida por 30 dias);

CNPJ;

Faturamento Fiscal (Simples Nacional PGDAS + DEFIS, Lucro Presumido ou Lucro Real ECF 2015)

RG e CPF;

Comprovante de residência do administrador (60 dias de emitido); e

DIRPF 2016

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SUDECO